



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 6.548, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.**

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 268/2021, de autoria da Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha)

**VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do Parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Fica instituída a política de inserção de placas informativas quanto a agressão, suspeita ou ameaça contra a mulher.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2022.

  
**VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL**  
**PRESIDENTE**